



**ATA DA SETIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO
SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA
OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA FORMA
ABAIXO:**

Ao vigésimo terceiro dia de maio de 2018, na Sede da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Sob a Presidência da Vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Iniciando os trabalhos, convidou o Vereador Sidiomar Souza Barbosa; Vice-Presidente, e o Vereador Almir Maia Machado; 1º Secretário, para compor a Mesa Diretora. Convidou os Servidores, Dr. Jadison da Costa Quartezeni; Subprocurador, Drª. Rosana Júlia Binda procuradora. Glícia Pariz Mozer; Agente Legislativo, Leandro Fairick; Assistente Legislativo e Oziane Bonela, para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. A Presidente solicitou ao Secretário à chamada dos senhores Vereadores. Adilson Vasconcelos Conceição (Presente!); Almir Maia Machado (Presente!); Anderson Kleber da Silva (Presente!); George Batista Rodrigues (Presente!); Joilda Araújo dos Santos (Presente!); Jorge Rocha dos Santos (Presente!); Juvenal dos Santos (Presente!); Luciara Ferreira da Silva (Presente!); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (Presente!); Sidiomar Souza Barbosa (Presente!); Walyson José Santos Vasconcelos (Presente!). Havendo número legal de Vereadores, declaro com a Graça de Deus e pelo Município, aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária, do 2º (Segundo) Período Legislativo, da 18ª (Décima Oitava) Legislatura, desta Augusta Casa de Leis. A Presidente solicitou ao Vereador Adilson Vasconcelos a leitura Bíblica. A finalidade desta sessão é apreciar a ordem do dia, solicito o Vereador Almir Maia Machado à leitura do ofício nº 074/2018, enviado pelo Previcob a esta casa. Ofício Previcob nº 074/2018. Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Conceição da Barra Previcob a excelentíssima senhora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição da Barra Espírito Santo. Assunto. Encaminhe a revisão da avaliação atuarial 2016 e avaliação de



2017, senhora Presidente encaminhamos anexo a reavaliação da avaliação atuarial 2016 e a avaliação 2017, elaboradas pelo escritório técnico de Assessoria Atuarial, para conhecimento deste colegiado, esta a esclarecer que se cumprindo a determinação a Lei Complementar Municipal nº 010/2006 "Que rege a Previdência Municipal art. 59 parágrafo 14, o cálculo 2017, foi apreciado pelo Diretor Administrativo-financeiro deste Instituto, cabe destacar que dia 07 do corrente, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para elaboração do competente Projeto de Lei e a remessa para apreciação desse poder cumprindo exigências da portaria MPS 403; cumprimos cordialmente e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos Atenciosamente; João Veríssimo Machado Neto; Diretor-presidente. A finalidade desta sessão é apreciar a ordem do dia. Solicito ao senhor Secretário a leitura da pauta. Senhor Secretário gostaria que antes o senhor fizesse a leitura do Requerimento de urgência especial protocolado sob o nº 18.509/2018. Excetíssima senhora Presidente desta Colenda Corporação Legislativa. Os signatários deste, vereadores desta casa de Leis usando das prerrogativas, que lhe são conferidas, pelo inciso 7º, parágrafo 3º do artigo 123 combinado com artigo 141 e os parágrafos do Artigo 144 do Regimento Interno Cameral, Vem requerer a concessão de urgência ao Projeto de Lei nº 027/2018, "Que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA, do Município de Conceição da Barra-ES, de autoria do Poder Executivo Municipal, constatado na Pauta da Sétima sessão Ordinária do dia 23 de Maio 2018, em conformidade com o já citado diploma legal, neste termo pede e espera deferimento, sala das sessões e 21 de Maio 2017. Em votação o Requerimento de Urgência Especial ao projeto de Lei nº 027/2018. Aqueles que forem a favor digam SIM e se forem contrário digam NÃO. Senhor Secretário faça a chamada dos senhores Vereadores. Adilson Vasconcelos Conceição (SIM!); Almir Maia Machado (SIM!); Anderson Kleber da Silva (SIM!); George Batista Rodrigues (SIM!); Joilda Araújo dos Santos (SIM!); Jorge Rocha dos Santos (SIM!); Juvenal dos Santos (SIM!); Luciara Ferreira da Silva (SIM!); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (SIM!); Sidiomar Souza Barbosa (SIM); Walyson José Santos Vasconcelos (SIM!). A finalidade desta sessão é apreciar a ordem do dia: A Presidente solicitou ao senhor



Secretário a leitura da pauta. Sétima Sessão Ordinária do dia 23 de Maio 2018, às 10:30 horas da manhã na Sede. Para encaminhamento: Projeto de Lei nº 022/2018 “Que Concede Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal”. Projeto de Lei nº 023/2018 “Que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.017/97, revoga as Leis nº 2.217, de 30 de dezembro de 2003 e Lei nº 2.287, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 026/2018 “Que Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 027/2018 “Que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Conceição da Barra – ES, de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 “Que Cria cargo em comissão na estrutura do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra-PREVICOB de autoria do Poder Executivo Municipal. Proposições apresentadas pela Vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo indicando ao Poder Executivo Municipal: Que seja feita a restauração do calçamento – cerca de 500 metros de pavimentação, da Avenida Jorge Duffles Andrade Donati, localizada no Bairro Urbes, e, que foi destruído pela administração do ex-prefeito Chico Donato para pavimentar a Rua Beco do Lauro, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade de Conceição da Barra, conforme fotos em anexo. Justificativa: A Indicação se reveste da necessidade de restabelecer o fluxo normal de veículos naquela avenida, que é a principal via de acesso de interligação da Rodovia Adolpho Serra aos Bairros Urbes, São Tiago (Cohab I), Floresta (Coab II), Marcílio Dias I e II, São José e Santo Amaro. Ressaltamos que a Avenida Rio de Janeiro, com mão dupla de tráfego para veículos é dividida por um canteiro central e a retirada de cerca de 500 metros de bloquetes tem dificultado o trânsito naquela via pública. Que seja contratado profissional graduado em medicina ou formado em enfermagem, para ocupar o cargo de Regulação dos Serviços de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição da Barra. Justificativa: Conforme estabelece Lei Federal, a Coordenação de Regulação dos Serviços de Saúde, uma estrutura responsável pela



operacionalização das ações da política de regulação do acesso dos cidadãos aos serviços de saúde de forma adequada, sob gestão e gerência da Secretaria Municipal da Saúde, deve ser ocupada por profissional graduado em medicina ou enfermagem. A Regulação em Saúde é uma estratégia de gestão que tem como objetivo, garantir a assistência equânime e integral a todos os cidadãos, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde e o direito constitucional. Daí a obrigatoriedade do cargo ser ocupado por um profissional graduado e capacitado na área de saúde. Que seja instalado um poste com luminária no centro da rotatória localizada em frente à Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, no final da Avenida Carlos Castro, no Bairro Bugia, nesta cidade de Conceição da Barra, conforme fotos em anexo. Justificativa: Justifica-se a indicação tendo em vista a pouca luminosidade no local e com a infraestrutura implantada em toda a orla marítima pelo Governo Municipal, acabou transformando o Bairro Bugia em um dos principais pontos turísticos do balneário. Com a revitalização de toda a orla marítima do balneário de Conceição da Barra, o Bairro Bugia passou a atrair anualmente milhares de visitantes, principalmente, ao entardecer e no período da noite, o que sem dúvida justifica a iluminação naquele local. Que seja realizada a obra de drenagem de águas pluviais, meios-fios e calçamento de toda a extensão da Rua Angelim, localizada no Bairro Santo Amaro, e que margeia o mangue daquele Bairro, nesta cidade de Conceição da Barra, conforme fotos em anexo. Justificativa: Justifica-se a indicação tendo em vista que é a única via pública do Bairro Santo Amaro que ainda não recebeu melhorias de infraestrutura como rede de águas pluviais, meios-fios e pavimentação. Ressaltamos que existem dezenas de imóveis naquela via pública, e que pagam anualmente os impostos cobrados pela Prefeitura e nestas últimas três décadas o município não realizou nenhuma benfeitoria em benefício dos moradores do local. Que seja criada a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Conceição da Barra, objetivando melhorias das políticas públicas e direcionar esforços com foco na questão da Criança e do Adolescente. Justificativa: Após a vigência da Lei nº 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que veio regulamentar o artigo 227 e seguintes da Constituição Federal de 1988, a criança e o adolescente passaram a ser prioridade absoluta



das políticas públicas sociais da gestão pública. A criação dessa Secretaria, com prioridade absoluta para a criança e o adolescente como foco central na gestão pública, certamente marcará a administração do prefeito na história de Conceição da Barra. A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente terá como atribuições principais: elaborar e executar programas de amparo à criança e ao adolescente; estabelecer a política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho do adolescente; assessorar o prefeito nas políticas públicas de inclusão social da criança e do adolescente, articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social na sua área de atuação. E ainda, articular-se com órgãos e agentes públicos estaduais e federais, com empresas privadas e organizações não governamentais envolvidas nos programas de atenção integral à criança e ao adolescente; e zelar pelo permanente cumprimento das políticas governamentais de assistência ao seu público-alvo no município de Conceição da Barra. Que seja doada pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, uma área localizada em frente ao porto, no Bairro Santo Amaro, para construção da sede da Associação dos Pescadores e Marisqueiros do Porto Cajueiro (APMPC), neste Município. Justificativa: A reivindicação tem como objetivo, reivindicar a doação de uma área (um lote), pelo Município, para construção da sede própria da Associação dos Pescadores e Marisqueiros do Porto Cajueiro (APMPC), no Bairro Santo Amaro, neste Município. Fundada em 30 de julho de 2017, e inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.904.213/0001-67, com cerca de 200 associados, entre pescadores, pescadoras e marisqueiros. A Associação agrega hoje mais de 62 embarcações de pesca, e necessita urgente de um local para localização definitiva da sede da entidade. Para embasar nossa reivindicação, anexamos cópia do Ofício nº 001/2017, protocolado em 14 de novembro de 2017 na Prefeitura Municipal sob o nº 9384/3017-1; Estatuto de fundação; e Cartão do CNPJ da APMPC; além de foto do terreno, que por hora entendemos serem propícios ao que propusemos. Que seja construída no Bairro Santo Amaro, nesta cidade de Conceição da Barra, uma praça – em um terreno baldio –, dotada de toda infraestrutura com jardins, bancos, iluminação pública e playground para o lazer dos moradores daquela comunidade. Justificativa: Atendendo reivindicação da comunidade do Bairro Santo Amaro, através de



representantes da Associação dos Pescadores e Marisqueiros do Porto Cajueiro (APMPC), propomos indicação ao Chefe do Executivo Municipal, que seja construída uma praça em um terreno baldio, no Bairro Amaro, com toda infraestrutura como: jardins, bancos, iluminação pública e playground para o lazer dos moradores. Com cerca de 2 (dois) mil habitantes, o Bairro Santo Amaro possui apenas uma escola pública e não dispõe sequer de uma área para o lazer dos moradores. E para embasar nossa reivindicação, anexamos foto do terreno baldio onde poderá ser construída a praça, além de cópia do Ofício nº 001/2017, protocolado em 14 de novembro de 2017 na Prefeitura Municipal sob o nº 9384/3017-1; Estatuto de fundação; e Cartão do CNPJ da APMPC. Proposições apresentadas pelo Vereador Jorge Rocha dos Santos indicando ao Poder Executivo Municipal: Que seja feito um campo de futebol no Assentamento em Alqueires em frente à Escola Pluridocente São Benedito (Com urgência). Justificativa: A presente indicação tem por objetivos de melhorar as condições dos moradores daquela localidade. Que seja providenciado o conserto imediato do aparelho eletrocardiograma do Hospital Nossa Senhora da Conceição (Com urgência). Justificativa: A presente indicação tem por objetivos de melhorar as condições dos moradores, pois os mesmo reclamam que já tem algumas semanas que o aparelho não está funcionando. Que seja providenciado o conserto imediato do Aparelho de Raios-X do Hospital Nossa Senhora da Conceição (Com urgência). Justificativa: A presente indicação tem por objetivos de melhorar as condições dos moradores, pois os mesmo reclamam que já tem umas três semanas que o aparelho não está funcionando. Que seja colocado sistema de vídeo monitoramento na Rua 26 de Março no Centro de Braço do Rio, Conceição da Barra, ES. (Com urgência). Justificativa: A presente indicação tem por objetivos de melhorar as condições dos moradores daquela localidade. Proposições apresentadas pelo Vereador Sidiomar Souza Barbosa indicando ao Poder Executivo Municipal: Que seja construída uma quadra de futsal coberta, uma pracinha e um campo de futebol na Comunidade de Bairro Pinheiro. Justificativa: Na Comunidade de Bairro Pinheiro existe uma grande carência de alternativas de esporte e lazer para as crianças, jovens, adolescentes e adultos que residem na comunidade. O esporte e o lazer é um direito individual e



coletivo constitucionalmente assegurado, cabendo ao poder público proporcionar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional, compreendido pelas crianças e adolescentes. Que seja feito a continuação do trabalho de calçamento com saneamento básico na Rua Pinheiros até o fim da mesma, localizada no Bairro Pinheiro. Justificativa: o calçamento na Rua acima citado, é de suma importância para a comunidade e principalmente para os moradores da mesma, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciados com o calçamento, uma vez que ameniza transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto período de seca. Portanto a conclusão da construção do calçamento no bairro, certamente irá amenizar as dificuldades da comunidade, embelezará o bairro, sobretudo, valorizará os patrimônios residenciais. Que seja feito trabalho de calçamento com saneamento básico nas ruas do Bairro Bela Vista, Vila Nova, Vila Operária e em torno das casas construídas através do Projeto Minha Casa Minha Vida ao lado do Ginásio Poliesportivo Celson dos Santos - Cobraice. Justificativa: O calçamento nas Ruas acima citadas é de suma importância para a comunidade, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciados com o calçamento, uma vez que ameniza transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto período de seca. A poeira levantada com passagem dos veículos em muito tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme as famílias e ao poder público. Entendemos que a melhor alternativa para resolver essa problemática e anulando os riscos ambientais ou, no mínimo, amenizar a situação com aplicação de ações preventivas. Portanto a conclusão da construção do calçamento no bairro certamente irá amenizar as dificuldades da comunidade, embelezará o bairro, sobretudo, valorizará os patrimônios residenciais. Que seja providenciado com urgência, cascalhamento e patrolamento na Rua Manoel Boa Nova ao lado da caixa d'água e em todas as Ruas do Bairro Bela Vista, Vila Nova, Vila Operária



e em torno das casas construídas através do projeto Minha Casa Minha Vida ao lado do Ginásio Poliesportivo Celson dos Santos – Cobraice. Que seja encaminhado a EDP Escelsa, pedido para que seja providenciado um poste com luminária na Rua Projetada 1, Vila Operária – Conceição da Barra –ES. Número do medidor próximo: 129.53653 – Maciel Dalgobo Ramos. Que seja providenciado câmeras de monitoramento na Rua da Creche Terezinha, Escola Maria Carelli Lomonte e praça João Fernandes Conceição no Bairro Cobraice. Que seja providenciado pintura nas lombadas com placas de sinalização no Bairro Cobraice. Justificativa: A falta de sinalização e pintura nas lombadas nas ruas de Cobraice preocupa motoristas e moradores podendo acontecer um acidente. Que seja providenciado instalação de aparelhos de ginástica na pracinha de Sayonara. Justificativa: Incentivar a prática de exercícios físicos melhorando assim a qualidade de vida das pessoas. Que seja feito trabalho de calçamento com saneamento básico na Rua 25 de Dezembro do Bairro Pinheiro. justificativa: O calçamento na Rua acima citada é de suma importância para a comunidade, principalmente para os moradores da mesma, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciados com o calçamento, uma vez que ameniza transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto período de seca. Portanto a conclusão da construção do calçamento no Bairro, certamente irá amenizar as dificuldades da comunidade, embelezará o bairro, sobretudo, valorizará os patrimônios residenciais. Que seja providenciado ar condicionado na sala de vacina do PSF Maria das Graças Araújo Ribeiro – Cobraice. Que seja providenciado Capina e coleta de entulhos e galhadas nas ruas dos Bairros: Bela Vista, Vila Nova e Vila operária-Cobraice. Que seja providenciado bebedouro no Ginásio Poliesportivo Celso dos Santos. Para apresentação ao plenário: Balancete Mensal do mês de Abril deste corrente ano deste Poder Legislativo. Avaliação Atuarial do ano exercício de 2017 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra-ES, PREVICOB. Para votação: Projeto de Lei nº 010/2018 “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da política básica complementando o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e



dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 011/2018 “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.784 de 29 de Dezembro de 2017 e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 017/2018 Que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A–Escelsa, objetivando o parcelamento de débitos existentes de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 020/2018 “Que Autoriza Poder Público Municipal a Instituir o Ticket Feira no âmbito do Município de Conceição da Barra e dá outras Providências” de autoria da Vereadora Presidente Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Projeto de Lei nº 021/2018 “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio visando a concessão de Empréstimo/Financiamento por consignação a servidores com a interveniência do MCB e dá outras Providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 025/2018 Institui no Âmbito do Município de Conceição Da Barra (ES), O “Dia Municipal da Cultura” no dia 27 (Vinte e Sete) de Abril ou no primeiro final de Semana após essa data, e dá outras providências de autoria da Vereadora Presidente Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Projeto de Lei nº 027/2018 que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Conceição da Barra – ES, de autoria do Poder Executivo Municipal. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 21 de maio de 2018. Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo, Presidente. A Presidente Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo convidou o Vice-presidente Sidiomar Souza Barbosa para ocupar o lugar dela enquanto ela faz uso da palavra. O Presidente Interino concedeu a palavra a Vereadora e Presidente desta casa, Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo, que disse na integra: Cumprimento ao Vice-presidente Sidiomar Souza Barbosa, primeiro secretario Almir maia Machado, cumprimento Vereadores e vereadoras, meu filho Anjinho, Severino, Tião Beju que é uma grande liderança do Bairro e funcionários esta casa de leis. Eu não poderia deixar de usar esta tribuna apesar de esta vivendo um momento tribulado em minha família, mas e neste momento que nós avaliamos, e fazemos uma analise de nossa vida, de nossos amigos, analise de nossos colegas e uma reflexão com Deus, a todo momento e nesse momento eu não poderia deixar



publicamente de agradecer aos grandes amigos, naquele momento de muita dor, onde nós tivemos vários amigos e eu não gostaria de citar neste momento esses amigos, mas eles sabem que são nossos amigos do coração. E quero dizer também a aqueles que eu sempre considerei como amigos e que naquele momento de dor, não teve a mesma dor que eu, e eu peço a Deus que ele não ,passe nunca por esta dor, tem um ditado certo ninguém sente a dor sem por ela passar. Mas eu não quero dar esta dor a nenhum amigo que achei que era meu amigo, neste momento eu quero pedir a Deus. Que não faça nenhum inimigo que passe por esta dor que a minha família esta passando, eu peço a Deus que fortaleça a cada dia mais, a todas as famílias, porque eu sempre fui uma pessoa defensora da família, eu sempre falo que quem tem família ele tem tudo, tem um ouro em tua casa, sempre falei que nossos filhos eles não pedem para nascer, mas si eles nascem eles tem o direito de viver dignamente com sua família, recebendo amor de seu pai, amor de sua mãe, então eu quero agradecer de todo o coração a todos, e neste momento eu quero agradecer ao povo de Conceição da Barra pela solidariedade, pelas orações, e todas as igrejas que temos recebidos muitas mensagens de apoio neste momento, muito obrigada mesmo de coração. E quero aproveitar e falar destes dois projetos, de minha autoria: O primeiro é o Projeto do Ticket feira. O Projeto Ticket-Feira pé uma reivindicação dos agricultores, há anos neste Município e por varias eu disse nesta tribuna que nós devemos demais aios agricultores, si nós fizemos uma analise nesta legislatura o que nós fizemos para a agricultura familiar nesta casa? Eu diria que não fizemos nada não e Vereador George? Eu diria Vereador Jorginho que nós não fizemos nada! E quando eu me refiro aos Vereadores George e Vereador Jorginho e porque são pessoas mais próximas que representam realmente a área rural, e se fizemos uma analise nós não fizemos os nada, e chegou o momento da gente trazer aqui mais uma politica publica, para o agricultor. Eu agradeço muito a colaboração de todos vocês de ter entendido quando a nossa Secretaria de Ação Social pediu que votasse imediatamente esse projeto de Conselho de Segurança Alimentar. O Projeto de Conselho de Segurança Alimentar não e nada mais do que apoiar uma politica publica, dos agricultores também, que é o PPA, que é o PA, que é o Programa de Aquisição de Alimento, que através do conselho de segurança,



que nós votamos ali o PA e que este município hoje tem sido consolidado, então já é uma política publica. E o Ticket-feira vai ser uma política publica para o agricultor que hoje ele tem mais uma oportunidade de vender o seu produto, porque a vida do agricultor é uma vida difícil, muitas vezes ele tem o plantio de abobora e no período do plantio de abobora ele colhe mais de dez mil hectares estou dando um exemplo de uma maneira bem vantajosa, mas muitas vezes aparece ali um intermediário que da a ele um cheque sem fundo ou diz que vai pagar e não paga, e com este ticket-feira ele terá esse compromisso de receber através do município o valor de cinquenta reais onde toda a população, os servidores do município terão o direito de ir la e comprar na feira esse produto e depois receber, e com isso nós vamos fortalecer cada vez mais todas as associações do município e todos os PA do município, é uma forma de fortalecer e de organizar cada vez mais a agricultura familiar, eu sempre disse que a maior dificuldade do agricultor e a falta de organização, muitas vezes o agricultor ele e imediatista e na agricultura, nós não podemos ser imediatistas, e na agricultura não podemos ser imediatistas nós temos que ser organizados e então é uma forma de si organizar, e também de ter mais uma política publica especifica para agricultura familiar, e ai e mais uma ação desta casa legislativa preocupando com a agricultura familiar e demonstrando o seu compromisso a sua responsabilidade com agricultura familiar, e o outro projeto é o Dia da Cultura, confesso para vocês que foi uma das festas mais lindas que eu vi em Conceição da Barra foi a festa de Terto para Berto, Eu participei daquela festa e fiquei encantada e realmente Conceição da Barra é uma cidade histórica é uma cidade folclórica e merece ter aqui o Dia da Cultura só quem assistiu aquela festa que sabe entender a importância e a questão de participar realmente daquela brilhante festa para que você possa realmente entender o quanto nós devemos apoiar um evento tão lindo quanto aquele, então eu conclamo aos pares a importância da aprovação deste projeto e agradeço de público a todos pela aprovação e mais uma vez agradeço a vocês pelo apoio e também pelo apoio a minha Família e gostaria de solicitar mais uma vez, eu Solicito que vocês continue orações que para que a gente possa realmente superar mais este momento difícil, e hoje nós estamos confiantes em Deus que iremos superar mais uma vez este momento para o bem da nossa família. O



Vereador George Batista pediu uma parte da palavra da presidente Mirtes Eugenia Presidente Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo e disse na íntegra: Eu gostaria de me solidarizar com a situação da senhora e da sua família e dizer que realmente é um fato, realmente é um fato que a gente não deseja para o pior inimigo e em segundo ponto eu gostaria de parabenizá-la pelo projeto do Dia da Cultura e eu participei daquela festa de Terto para Berto, e aquela orquestra muito bonita e aqueles grupos muito bem organizados e vieram de vários estrados e inclusive foi muito emocionante então parabéns pela iniciativa da mesma forma mais uma vez lembrar-se do projeto dos Vereadores Juvenal em parceria com a vereadora Luciara e si eu não me engano Junho vermelho, é isso São Projetos muito interessantes e louváveis e então quero parabenizar a senhora pela iniciativa do projeto onde torna o dia 27 o Dia da Cultura em Conceição da Barra, bem são projetos que realmente não gera nenhum tipo de custo e nenhuma situação para Município de Conceição da Barra ao contrário do Ticket-feira senhora presidente eu acho que ainda e um momento de debate e de conversar e chamar o executivo para perto, pois nós não podemos trabalhar em vão. Acredito que precisa haver um diálogo nesta situação e eu já fiz esse diálogo juntamente com o Vice-prefeito parece que ele não mostrou interesse pois ele não progrediu nos diálogos, e eu vejo que e hora desta casa de leis senhores vereadores devemos conclamar que o executivo se aproxime para que possamos discutir melhor esta situação principalmente do Ticket-feira, obrigado presidente pela parte concedida. A Vereadora presidente Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo volta a fazer o seu discurso na íntegra: Eu gostaria de dizer o seguinte quanto ao ticket-feira vereador! Si a gente não iniciar nós nunca vamos iniciar esse processo, e acho que nós estamos devendo a agricultura porque não fizemos nada nesta casa e si caso fizemos, por favor, me acuse, e agente precisa iniciar este projeto para a gente possa fazer alguma coisa para o agricultor si não vamos passar aqui quatro anos e não fizemos nada como passei na primeira legislatura e não fiz, foi iniciado esse processo e não aconteceu, e si a gente não der um pontapé inicial nunca vai acontecer e meu muito obrigado. O Vereador presidente Interino Sidiomar Souza Barbosa convidou a Vereadora Presidente Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo tomou seu acento na Mesa Diretora.



Encaminha as comissões permanentes para exarar parecer nos projetos de leis que seguem conforme determina o art. 136 do Regimento Interno Cameral. Projeto de Lei nº 022/2018 'Que Concede Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 023/2018 "Que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.017/97, revoga as Leis nº 2.217, de 30 de dezembro de 2003 e Lei nº 2.287, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 026/2018 "Que Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 027/2018 "Que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Conceição da Barra – ES, de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 "Que Cria cargo em comissão na estrutura do Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos do município de Conceição da Barra de autoria do Poder Executivo Municipal. Convido a Presidente da Comissão de Legislação e Justiça para indicar o tempo necessário para a elaboração dos pareceres no projeto de lei nº 027/2018. Conforme dispõe o artigo 136 do Regimento Interno. Cinco minutos. A sessão esta suspensa por cinco minutos. Reaberta sessão. A Presidente solicitou ao Secretário à chamada dos senhores Vereadores. Adilson Vasconcelos Conceição (Presente!); Almir Maia Machado (Presente!); Anderson Kleber da Silva (Presente!); George Batista Rodrigues (Presente!); Joilda Araújo dos Santos (Presente!); Jorge Rocha dos Santos (Presente!); Juvenal dos Santos (Presente!); Luciara Ferreira da Silva (Presente!); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (Presente!); Sidiomar Souza Barbosa (Presente!); Walyson José Santos Vasconcelos (Presente!). Conhecendo os pareceres das comissões permanentes competentes exarados passaremos a votação dos projetos, nºs: 010, 011, 017, 020, 021, 025, 027 de 2018. A Presidente Solicitou a Procuradora desta casa: Rosana Julia Binda à leitura dos pareceres. Parecer Conjunto da Comissão de Finanças e Orçamento e Legislação Justiça e Redação Final. Projeto de Lei nº 010 de 06 de março de 2018. Autor: poder executivo. Parecer: favorável, sem apresentação de emendas. Ementa: "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da politica municipal de



gestão integrada de resíduos sólidos e da outras providências.” Conforme disposição regimental o projeto veio a esta casa comissão, a matéria em análise tramita nesta legislativa por iniciativa do senhor prefeito municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo instituir o plano municipal de saneamento básico instrumento da política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Quanto ao mérito e oportunidade, somos plenamente favoráveis, pois trata-se de um procedimento que irá propiciar a atendimento a um direito difuso, que será muito útil para a sociedade e o crescimento do município. Isto posto, não resta dúvidas de que inexistente qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na casa legislativa, e nos manifestamos favoráveis à legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso douto plenário. Entendo a importância deste projeto, manifestamos pela aprovação do mesmo e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável. E o parecer. Sala das sessões da Camara Municipal de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo em 15 de maio de 2018. Comissões. Luciara Ferreira da Silva, Relatora. Joilda Araújo dos Santos, Presidente. Jorge rocha dos Santos, Membro. Comissão de Finanças e Orçamento: Luciara Ferreira da Silva, Presidente. Joilda Araújo dos Santos, Membro. Em discussão o Parecer. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por dez votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 010/2018. Em Votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 010 (dez) votos a favor. Encaminho o projeto de Lei nº 010/2018, a Comissão Permanente de legislação e Redação Final para elaboração da redação Final. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 010/2018. Em Votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por dez votos a favor. Solicito a Procuradora desta casa à leitura do parecer do Projeto de Lei nº 011/2018. Parecer Regimental Conjunto da Comissão de Finanças e Orçamento e Legislação Justiça e Redação Final. Finanças e Orçamento. Matéria; altera dispositivo da Lei municipal 2.784/2017. Autor: Chefe do Poder Executivo. O Projeto de Lei em epigrafe vem conjuntamente às comissões, para analisem a parecer, o que fazem por ordem de apreciação da matéria. Comissão de finanças e Orçamento. O Projeto busca no Poder Legislativo, autorização para



alterar dispositivos da lei Municipal 2.784/2017. Em sendo assim. Manifestamos pela aprovação do projeto nº 011/2018 e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável. Conceição da Barra 15 de março de 2018. Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento: Juvenal Ferreira dos Santos, Relator. Luciana Ferreira da Silva, Presidente. Joilda Araújo dos Santos, Membro. Em discussão o Parecer. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por dez votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 011/2018. Em Votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por dez votos a favor. Encaminho o projeto de Lei nº 011/2018, a Comissão Permanente de Legislação e Redação Final para elaboração da Redação Final. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 011/2018. Em Votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por dez votos a favor. Solicito a Procuradora da casa leitura do parecer de Projeto de Lei nº 17/2018, Projeto de Lei nº 17 de 2018 autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com a empresa Espírito Santo, centrais elétricos a Escelsa objetivando o parcelamento de débitos existentes, autoria; Prefeito Municipal Francisco Benhard Vervloet. A discussão sobre a possibilidade de interrupção do fornecimento do bem essencial às unidades consumidores inadimplentes normativos no ordenamento pátrio são consideradas, dissonantes, quais sejam, artigo 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, e o art. 22, do Código de Defesa do Consumidor. O princípio da continuidade dos serviços públicos, alicerçado nestes dois dispositivos, apresenta aparente conflito. Atualmente, a doutrina e a jurisprudência alertam que o princípio da continuidade, abarcado pela chamada lei de concessões e permissões e pelo diploma consumerista, não deve ser compreendido e interpretado como axioma absoluto e inflexível, devendo analisar o caso concreto e primar sempre pelo interesse público. São considerados *uti singuli* os serviços públicos prestados de forma individualmente mensurável e remunerados através da fixação de taxas ou de tarifas provenientes daqueles que os usufruem invisivelmente, e contrapartida, a um direito subjetivo do consumidor à contraprestação específica. O serviço público prestado pelas concessionárias de energia elétrica, assim como os serviços de abastecimento de água domiciliar, de transportes coletivo e de



serviços de telefonia estão inseridos nesse contexto. Há, entretanto, alguns casos de distribuição de energia elétrica que constituem serviços uti universi, como a iluminação pública e o fornecimento de energia em hospitais. A despeito da omissão da lei maior de 1988 e do Código de defesa do Consumidor (CDC) assentando pontualmente sobre quais serviços públicos poderiam ser assinaladas essenciais, apenas meras alusões realizadas pelo artigo 22 do CDC e pelo artigo 9 parágrafo 1º da Constituição Federal, este ao assegurar os direitos de greve também disciplina sobre o funcionamento dos serviços essenciais durante esse período, ressaltando que a lei definirá os serviços ou atividades essenciais, que disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e nesse sentido a Lei nº 7. 783/89, que trata do direito de greve e arrola alguns serviços essenciais, é o paramento analogicamente utilizado pela doutrina e pela jurisprudência como regulador do aludido dispositivo constitucional, para reputar distribuição de energia elétrica como sendo um serviço essencial à população, enquanto o art. 11 da mesma lei conceitua os serviços essenciais, com serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade o artigo 10, traz a listagem das atividades que tem como essenciais onde a distribuição de energia elétrica está arrolada, de fato, as hipóteses contidas no art. 10 da Lei nº 7.783/1989, devem ser levadas em conta, mas sempre deve-se ponderar que a essencialidade da atividade estatal, varia consoante o caso concreto, de modo que alguns serviços são essenciais, para um dado grupo de cidadãos enquanto para outros não, diante das possibilidades de mutabilidade na consideração dos serviços públicos essenciais, Rizzato Nunes e Pasqualotto consideram que a essencialidade deve ser reconhecida e designada pela doutrina e pela jurisprudência de acordo com o caso discutido. O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, ressaltando a essencialidade dos serviços, deixou de trazer alguns documentos para melhor entendimento dos vereadores e ainda deixou de justificar algumas posições. É cediço que a expressiva maioria dos entes que prestam serviços públicos, necessita da distribuição de energia elétrica em seus estabelecimentos para manter em funcionamento suas atividades. A priori, reputa-se legal a suspensão do fornecimento de energia elétrica a consumidores que prestam serviços públicos de acordo com a



exegese do art. 17 da lei nº 9.427/46. O STJ tem traçado uma linha jurisprudencial tolerante, observando as peculiaridades do caso concreto e considerando sempre a natureza da prestação do serviço realizado pelo ente. Nessa senda, quando a essencialidade do serviço, for mais aguçada, vedado está o procedimento do corte. "A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal prévia em seu art. 41 o pagamento das despesas de responsabilidade exercícios anteriores a título de "restos a pagar" o art. 37 da mesma lei prevê que as despesas em exercícios encerrados para os quais o orçamentos respectivo consignava credito próprio com saldo suficiente para entende-los que não si tem processado na época própria bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos com dotação especifica consignada no orçamento, no caso do projeto não houve empenho para pagamento das despesas por esgotamento de verbas na dotação própria, que não foi suplementada apesar de requerida a abertura de credito adicional suplementar pela autoridade orçamentaria competente, tão pouco cuida-se de retos a pagar com prescrição interrompida, o princípio da moralidade de tão importante é, referido duplamente na Constituição Federal com prescrição, interrompida, o princípio da moralidade de tão importante e referida duplamente da constituição federal, no art. 37 que cuidas das disposições, aplicáveis a administração pública e no art. 5º, inciso LXXIII, que legitima o cidadão a impetrar a ação popular em caso dos lesivos da moralidade administrativa. Portanto os compromissos reconhecidos pelo ordenador de despesa após o encerramento do exercício, a que se referem pode e deve ser pago por conta de dotação do exercício em curso, sobre a rubrica despesas de exercícios anteriores, em se tratando de execução de programas de duração continuada que excede mais um exercício era de rigor, inscrição de despesas, não poderiam ignorar os compromissos assumidos no contrato, a menos que a autoridade administrativa competente tivesse ordenado a suspensão temporária da execução dos serviços contratados por razões de ordens financeiras parte da despesa não liquidada seja inscrita em restos a pagar, só se exige a existência de um documento formal, no caso o contrato administrativo celebrado cuja a execução perdura



por mais de um exercício, a Lei 4.320/64, em seu art. 59 parágrafo 2º já estabelecia que era vedado aos prefeitos, assumir por qualquer forma compromissos financeiros para execução depois do término do mandato e como nada de absoluta nulidade empenhos e atos praticados fora desse modelo legal no Parágrafo 4º do mencionado dispositivo, trata-se o presente projeto do executivo Municipal para parcelamento de débitos junto à Escelsa no valor de R\$ 1.080,000,00 (um milhão e oitenta mil reais) com pagamento em 50 meses, o chefe do executivo solicitou que o processo tramitar em regime de urgência o projeto diz que as despesas correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, deste como dos futuros exercícios, segundo o projeto não serão necessários créditos adicionais a lei de responsabilidade fiscal veta ao gestor público contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprido integralmente dentro do seu mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Ao vigor sobre um determinado exercício financeiro, orçamento demonstra a necessidade de se dividir temporalmente um feixe de receitas e despesas fixando um período ao qual, estas deverão ser praticadas, tal período coincide com o ano civil de acordo com artigo 34 da Lei 4.320, quanto à gestão financeira pública brasileira; a referida lei instituiu o mesmo regime misto, a exemplo de vários outros limites e restrições contidos no projeto de lei complementar o sentido original da introdução de uma regra para restos a pagar era promover o equilíbrio entre as aspirações da sociedade e os recursos que essa coloca à disposição do governo, evitando déficits e moderados e reiterados, neste intuito os restos a pagar deveriam ficar limitados as disponibilidades de caixa como forma de não transferir despesas de um Exercício para outro sem a correspondente fonte de despesa, o artigo não limita a quantidade de empenhos a questão da suficiente disponibilidade de caixa do exercício seguinte para sanar os restos a pagar do exercício anterior, suscita dúvidas quanto às despesas oriundas de obras que ultrapassam o final do mandato eletivo, a administração contrata as obras plurianuais em sua totalidade indicando no contrato o crédito orçamentário a conta da qual correrá a despesa a ser realizada no exercício em que for contratado, firmando posteriormente termos aditivos anualmente ou quando for



necessário indicando os créditos referentes às parcelas a serem executadas, ante ao todo o ponderado e opinião dessa Assessoria Jurídica que seja oficiado ao poder executivo para juntar cópia da minuta do acordo, cópia dos gastos efetuados com energia elétrica, em todo município, cópia das receitas destinados ao pagamento de energia elétrica, informe ao poder executivo que parcele os valores acordados com a Escelsa dentro do espaço temporal de seu mandato agora, 2018 a 2020 por estar em conformidade com nossa legislação a Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento estão de acordo e colaboram com o parecer opinativo da Assessoria Jurídica em relação ao Projeto 017/2018, dessa forma conclamamos aos pares endossarem o parecer votando pela constitucionalidade, legalidade no ordenamento jurídico ora apresentado. Conceição da Barra 27 de abril de 2018. Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final. Luciara Ferreira da Silva; Relatora. Joilda Araújo dos Santos; Presidente. Jorge Rocha dos Santos; Membro. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Luciana Ferreira da Silva; Presidente. Juvenal dos Santos, Relator. Joilda Araújo dos Santos; Membro. Em discussão o parecer. Em votação. Aqueles que permaneçam sentados. Aprovado por 10 votos a favor. Em discussão Projeto de Lei nº 017/2018. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 10 (dez) votos a favor. Encaminhe o projeto de lei nº 017/2018, A Comissão Permanente Legislação Redação Final, para elaboração da redação final. Em discussão a redação final do Projeto de Lei nº 017/2018. Em votação aqueles. Que provaram permaneçam Sentados. Aprovado por 10 votos a favor. Solicito a Procuradora desta casa para fazer a leitura do parecer do Projeto de Lei nº 020/2018. Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 020/2018 "Que dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal, Institui o Ticket - Feira no âmbito do Município de Conceição da Barra. Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Presidente Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo, que Visa autorizar ao Poder Público Municipal a Instituir o Ticket - feira no âmbito do Município de Conceição da Barra em que pese os meritórios propósitos do seu subscritor a propositura reúne condições de prosseguir em sua tramitação, com efeito ao



tratar da instituição do Ticket - feira no âmbito do município cuidar proposta de norma atinente à organização administrativa que segundo Odete Medauar engloba exemplificada mente preceitos relativos à divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos administração direta, e administração indireta e etc... Ante o exposto, somos pela condicionalidade sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo plenário dessa casa nos termos do Regimento Interno. Sala das Comissões 15 de maio de 2018. Comissão de Legislação Justiça e Redação Final. Comissão de Finanças e orçamento. O Vereador George Batista pediu questão de ordem a Presidente. E disse na íntegra: Eu estou observando populares gravando a sessão e a senhora mesmo já mencionou ser proibido aqui nesta casa de leis. A Presidente disse na íntegra: Vereador! Eu confesso que eu ainda não tinha percebido, e é proibido filmar a sessão sem autorização. Por favor! A Lei aqui é para todos vereador! Jamais vou ter dois pesos e duas medidas. Confesso que estou ligada aqui com vários projetos na votação e eu não me atentei a isto, mas peço desculpas e este fato não ocorrerá, e é importante que todos vocês estejam antenados também para me ajudar, Eu não tenho aqui nessa casa , estou com poucos profissionais e o Senhor tem o conhecimento, e nós teríamos que ter um servidor específico para o plenário e nós não temos. Em discussão aparecer. Em votação. Aqueles que aprovaram e permaneçam sentados. O Vereador George Batista pediu questão de ordem. E disse na íntegra: Eu quero vista do projeto. A Presidente responde na íntegra: Senhor Vereador! Mais uma vez, eu já coloquei o projeto em votação. E mais uma vez, já é a segunda vez o Senhor comete o mesmo fato nesta casa, eu botei o projeto em discussão, e botei o projeto em votação. Eu estou aqui em votação! Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. O Vereador George respondeu na íntegra: A Senhora engoliu tempo, a Senhora não deu tempo para discussão. A Presidente responde na íntegra: Eu dei sim! E esta sessão é gravada senhor vereador! Por favor, eu peço se for o caso eu conversei com a Procuradoria da Casa e esta sessão é gravada e peço a gravação e nós vamos ouvir a sessão agora novamente, eu interrompo a sessão. Eu vou interromper a sessão e vou pegar o áudio para verificar se houve ou não! O Vereador George Batista responde na íntegra: É se o



Regimento Interno diz que não pode pedir vista de um projeto em andamento a gente respeita. A Presidente passou a palavra a Procuradora Rosana Julia Binda que disse na íntegra: Eu estou sem Regimento Interno aqui agora em mãos, mas quando o projeto é o momento de pedir vista é no início da sessão quando o projeto. Quando começam as discussões de todos os projetos, ou antes, de iniciar a discussão, eu confesso que eu estava preocupada com a outra discussão anterior, eu não me atentei, mas se já estamos discutindo o parecer então o momento de pedir vista do projeto já passou, o pedido de vista é quando nós iniciamos a discussão do projeto, quando ele a Presidente Mirtes começaria a discussão do projeto, então da próxima vez ou me peçam por escrito ou então peço a informação antes que aí eu digo: Olha o momento de pedir vista do projeto é esse. Mas a presidente agiu corretamente neste caso. Suspende então a gente vai lá para sala da procuradoria e eu informo. Qual foi o qual é o artigo do Regimento Interno que diz o momento. A Presidente pede ao Vereador que use o microfone para falar porque a sessão é gravada. O Vereador Anderson Kleber da Silva se pronuncia dizendo na íntegra: Eu confesso que eu queria uma explanação melhor e fundamentada e não estou aqui declarando meu voto, mas até porque, para não constranger meu colega eu entendo que parecer é uma coisa e o projeto e outra coisa, e então o que está sendo votado agora é o parecer! Certo!? E ele não está pedindo vista do parecer, ele está pedindo vista do projeto. Essa é meu questionamento, mas aí cabe a nossa presidente, ela conduzir-se se der esse tempo para gente esses dois minutos suspender aí a sessão para a gente só se respaldar era só isso minha Presente! Bom! então vamos para a Sala da Presidência e o tempo de cinco minutos. A sessão foi suspensa. Retornando aos trabalhos, a Presidente disse na íntegra: Boa Tarde, eu convido a segunda secretária para ocupar o lugar a Mesa Diretora. A Presidente solicitou a Senhora Secretária a verificação de quórum, Adilson Vasconcelos Conceição (Presente!); Almir Maia Machado (Ausente!); Anderson Kleber da Silva (Presente!); George Batista Rodrigues (Presente!); Joilda Araújo dos Santos (Presente!); Jorge Rocha dos Santos (Presente!); Juvenal dos Santos (Presente!); Luciara Ferreira da Silva (Presente!); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (Presente!); Sidiomar Souza Barbosa (Presente!); Walyson José Santos Vasconcelos (Presente!).



Solicito a Procuradora desta casa à leitura do projeto de Lei nº 020/2018. Projeto de lei 020/2018. Parecer da Comissão Legislação Justiça e Redação Final. Projeto de lei 020/2018. “Que dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal de Instituir o Ticket - feira no âmbito do Município de Conceição da Barra. Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Vereadora Presidente Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo, que Visa autorizar ao Poder Público Municipal a instituir o Ticket-feira feira no âmbito do Município de Conceição da Barra em que pese e os melhores propósitos de seu subscritor a propositura reúne condições de prosseguir em sua tramitação com efeito ao tratar da instituição do ticket-feira no âmbito do município de Conceição da Barra, cuidar da proposta de norma atinente à organização administrativa que segundo Odete Medauar engloba exemplificadamente preceitos relativos a divisão em órgãos vínculo entre órgãos distribuição de competência dentre os órgãos, administração direta, administração indireta e etc... Ante o exposto somos pela constitucionalidade sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo plenário dessa casa nos termos do Regimento Interno. Sala das Comissões de Legislação justiça e Redação final, Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Comissão de Finanças e Orçamento. Em Discussão o parecer. O Vereador Walyson Jose Santos Vasconcelos pediu questão de ordem e disse na íntegra: Gostaria que a votação fosse nominal. Em votação a solicitação do Vereador Walyson José Santos Vasconcelos. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por nove votos a favor. Aqueles que forem a favor digam SIM e si forem contrário digam NÃO. Senhora Secretária faça a chamada dos senhores Vereadores. Adilson Vasconcelos Conceição (Sim!); Almir Maia Machado (AUSENTE!); Anderson Kleber da Silva (SIM!); George Batista Rodrigues (SIM!); Joilda Araújo dos Santos (SIM!); Jorge Rocha dos Santos (SIM!); Juvenal dos Santos (SIM!); Luciara Ferreira da Silva (SIM!); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (SIM!); Sidiomar Souza Barbosa (SIM); Walyson José Santos Vasconcelos (SIM!). Aprovado por 11 (onze) votos a favor. Desculpe 10 (dez) votos, fazendo uma Correção aprovado por 10 (dez) votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 020/2018. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por nove votos a favor, aprovado por 10 (dez votos a favor)



Encaminho o Projeto de Lei nº 020/2018, ora aprovado a comissão permanente de Legislação e Redação Final para elaboração da redação final. Em discussão a redação final do projeto de lei nº 020/2018. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 10 (dez votos a favor). Solicito a procuradora desta casa à leitura do parecer do projeto de lei nº 021/2018. Parecer Conjunto das Comissões de Legislação Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento. Projeto de Lei nº 021/2018, "Que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para firmar convênio visando a concessão de empréstimo financiamento por consignação a servidores com o Bradesco S/A autoria Francisco Bernhard Vervloet. Conforme previsto no artigo 79 do Regimento Interno desta casa, compete à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional legal e financeiro, quando já aprovado pelo plenário analisado sob os aspectos lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo texto das proposições não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, a matéria a objeto do presente projeto, está afeta a competência Legislativa do município, consoante as disposições do art.30, inciso 1º, consoante as disposições do art. 30, inciso 1º da Constituição Federal e art. 100 da nossa Lei Orgânica, todavia a iniciativa da matéria é privativa do Prefeito do Município em consonância com artigo 61 parágrafo 1º inciso 2º letra A da Constituição Federal, cabe observar que o Artigo 57 parágrafo único da carta emenda de 1967/69, vem praticamente repetido no art. 61 parágrafo 1º da Carta Magna vigente, que define as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República e por extensão dos governadores e os prefeitos, Ronaldo Poletti bem acompanha essa questão quando enfatiza que um dos pontos cardeais de uma Constituição Federal reside na repartição da competência Legislativa entre os entes componentes do estado, apartar toda via daquela partilha entre os estados-membros união e municípios da matéria Legislativa, cujo descumprimento gera inconstitucionalidade. Há hoje, por outro lado um alargamento da participação do executivo no processo legislativo de maneira a conclui-se pela participação Legislativa, também em temos horizontais refere o autor as matérias reservadas e a vedação de emendas conforme o artigo 57 parágrafo único da emenda nº 1 de 69, hoje no art. 61



parágrafo 1º art. 63 da Constituição, conclusões a matéria encontra-se em consonância com o dispositivo no artigo 61 parágrafo 1º inciso 2º letra A da nossa Constituição Federal, em face da constitucionalidade e legalidade apontadas manifestamos favoravelmente a tramitação do presente projeto por esta casa Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento. Em discussão o parecer. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 09 (nove) votos a favor. Em discussão projeto de lei nº 021/2018. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 009 (nove) votos a favor. Encaminho o Projeto de Lei nº 021/2018 a Comissão permanente de redação Final para elaboração da Redação Final. Em discussão a redação final do Projeto de Lei nº 021/2018. Em Votação a Redação final do Projeto de Lei nº 021/2018. Aprovado por 009 (nove) votos as favor. Solicito a Procuradora dessa casa à leitura do parecer do Projeto de Lei nº 025/2018. Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final. Projeto de Lei nº 025 de 2018 que Institui no Âmbito do Município de Conceição na Barra o dia Municipal da Cultura no dia 27 de Abril ou no primeiro final de semana após essa data. Aatoria Vereadora e Presidente Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo. Vem a este Relator para aparecer o projeto em epígrafe de autoria da Vereadora Presidente. Através da presente matéria a vereadora pretende trazer a apreciação a necessidade de reconhecer o dia 27 do mês de abril ou o primeiro final de semana após essa data como sendo o dia Municipal da Cultura, ao analisarmos o documento ficou constatado que não Inexistem restrições ao que determina a legislação infraconstitucional bem como a Constituição Federal não havendo óbice a aprovação do presente projeto de lei, registre-se, portanto o respeito a reserva de iniciativa do membro do Poder Legislativo para propor a matéria em apreciação, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a essa comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, regimentalidade e técnica Legislativa da proposta, quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite das propostas merece registros que elas observam as exigências para o seu regular processamento, com efeito a parte de competir a qualquer membro desta casa de leis a iniciativa Legislativa sobre a matéria em questão, essa não conflita com outros



princípios ou disposições da Constituição Federal, estando em perfeita adequação com o ordenamento vigente quanto a técnica legislativa e redacional cabe fazer uma ressalva a proposição uma vez que não se pode fixar como dia Municipal da Cultura o final de semana, não estando de acordo com que disciplina o processo de elaboração das leis, dessa forma essa comissão opina pela fixação do dia 27 de Abril, como o dia ser comemorado. Face ao acima exposto voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica Legislativa do Projeto nº 025/2018 e conclama aos pares aprovação do mesmo. Sala das Comissões 15 de maio de 2018. Comissão de Legislação Justiça e Redação Final. Em discussão o Parecer. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 009 (nove) votos a favor. Em discussão Projeto de Lei nº 025/2018. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Encaminha o Projeto de Lei nº 025/2018 a Comissão Permanente de Redação Final. Para elaboração da Redação final. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 025/2018. Aprovado por 009 (nove) votos a favor. Encaminhe o Projeto de Lei nº 025/2018 a Comissão Permanente de Legislação Redação Final para elaboração da Redação Final. Em discussão redação final do Projeto de Lei nº 025/2018. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 009 (nove) votos a favor. Solicito a procuradora dessa casa e a leitura do parecer do Projeto de Lei nº 027/2018 com emenda. Parecer ao Projeto de Lei nº 027/2018. "Que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional" tramita nessa casa Legislativa e veio a análise desta comissão matéria de autoria do Poder Executivo Municipal sob a forma de Projeto de Lei nº 027/2018 "que segundo sua ementa preambular, dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para tanto na Sessão Ordinária anterior o projeto de lei baixou com vistas a presente comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade dessa relatora para emissão de parecer sobre o mérito da matéria, sabendo que os aspectos de sua legalidade e constitucionalidade regimentalidade técnica Legislativa já foram analisados, na mensagem que submeter o projeto de lei a essa Casa datada de 09 de maio de 2018 afirma-se que a justificativa que acompanha o mesmo evidenciava as razões e a



finalidade da presente proposta, e não solicitou a atribuição do regime de urgência a proposição, o projeto é composto de 10 artigos e veio acompanhado da mensagem que evidencia razões e a finalidade do mesmo, com fundamento no artigo 76 e seguintes do Regimento Interno, compete à comissão atuar e emitir pareceres sobre os processos referentes a sua competência, especialmente sobre o respectivo mérito; ressalvadas as atribuições das demais comissões considerando o parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, que se manifestou sobre o prisma da constitucionalidade formal, inexistente qualquer mácula sobre o projeto nº 027/2018 quanto aos aspectos avaliados por essa comissão, não se vislumbra igualmente nenhum desrespeito à norma regimental, quanto ao mérito o projeto em tela traz previsões de inegável relevância qual seja a disposição sobre o Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional, para dispor sobre assunto de elevada importância é necessário que o município se adeque a seu ordenamento jurídico em diferentes vertentes a proposição em análise cumprir essa função dispondo sobre temas inerentes à organização da política social, nesse sentido a proposição nada mais faz do que criar e estabelecer condições de funcionamento do presente conselho, dessa forma o Projeto de Lei 027/2018, representa aperfeiçoamento necessário e adequado ao ordenamento jurídico, pelo exposto depois de repulsar os autos e verificar que foi amplamente analisado, apresente relatora opina e vota pela apreciação e aprovação do Projeto 027/2018. Sala das Comissões em 15 de maio de 2018, Comissão de Legislação Justiça e Redação Final. Emenda Modificativa 001, ao Projeto de Lei nº 027/2018, os vereadores que essa sob escreve com acento nesta casa Legislativa nos termos do art. 119 parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei 027/2018, modifique a redação do art. 4º, o qual passará a vigorar nestes termos: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Conceição da Barra será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo: dois terços de representantes da sociedade civil organizada, e um terço de representantes do Governo Municipal preferencialmente ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade Civil Organizada. Os membros do CONSEA serão nomeados através de ato do



chefe do Poder Executivo de acordo com os seguintes critérios: três representantes do governo municipal sendo: um representante da Secretaria Municipal de Assistência; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Saúde. Inciso segundo um representante do Poder Legislativo Municipal. Plenário da Câmara Municipal de Conceição da Barra 15 de maio de 2018. Em discussão o parecer. Em votação com emenda. Aqueles que aprovaram e permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. Em discussão Projeto de Lei nº 027/2018. Em votação com emenda. Aqueles que aprovarem e permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. Encaminho o Projeto de Lei nº 027/2018 a Comissão Permanente Legislação Redação Final para elaboração da redação final. Em discussão redação final do Projeto de Lei nº 027/2018. Em votação com emenda. Aqueles que aprovaram e permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor e caminho para a secretaria Legislativa as proposições apresentadas os projetos de leis ora aprovados para os devidos fins. Convocamos todos os vereadores e vereadoras para uma Sessão Extraordinária no dia 28 de Maio do corrente ano às 14 horas na sede da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar a sessão está encerrada.. A seguinte Ata foi lavrada por mim (----), Almir Maia Machado e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes.